





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo NA **22.09.0078.001.00372-3** – METALFRIO SOLUTIONS S.A

Processo NA **22.11.0078.001.00080-3** – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Processo NA 22.12.0078.001.00419-3 – VAREJO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

Processo NA **23.03.0078.001.00024-3** – ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Processo NA **23.06.0078.001.00212-3** – BANCO BRADESCO S.A

Processo NA 23.07.0078.001.00189-3 – PEUGEOT–CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS

Processo NA 23.10.0078.001.00394-3 – BANCO BRADESCARD S.A

Processo NA 25.05.0078.001.00031-3 – SUPERMERCADO ALVORADA LTDA

Determino dar ciência da **Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância**. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

Celso Munir Attyê Mussi Secretário Executivo de Defesa do Consumidor